

PORTARIA Nº 1437/2010 – PGJ

João Pessoa – PB, 16 de novembro de 2010.

Disciplina o controle de acesso às dependências dos prédios do Ministério Público da Paraíba

O Procurador-Geral de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 3°, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2°, I, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança patrimonial, a ordem e a integridade física de membros, de autoridades, de servidores e demais pessoas que utilizam as instalações da sede e dependências do Ministério Público e das demais Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controlar o acesso de pessoas às instalações do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrada, o uso e o porte de armas nas instalações do Parquet paraibano;

RESOLVE regulamentar e disciplinar o sistema de controle de acesso de pessoas ao Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma abaixo especificada:

- Art. 1º O controle de acesso às instalações da sede e dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba constitui ação de segurança desenvolvida para garantir a tranquilidade dos trabalhos realizados e a integridade das pessoas e do patrimônio.
- § 1° O ingresso nas instalações do Ministério Público do Estado da Paraíba será permitido após identificação, cadastro e inspeção de segurança.
- § 2° Para os fins desta Portaria, considera-se:
- I identificação: verificação dos dados ou indicações concernentes à identidade da pessoa interessada em ingressar nas instalações do Ministério Público, realizada preferencialmente mediante a apresentação de documento com foto e fé pública;
- II cadastro: registro em dispositivo próprio dos dados referentes à identidade da pessoa autorizada a ingressar nas instalações do Ministério Público;
- III inspeção de segurança: procedimento destinado à realização de revista/vistoria em pessoas, cargas ou volumes, visando a identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba.
- § 3°. Além dos membros ativos e inativos, ficam excetuados do controle de acesso referido no caput deste artigo, desde que regularmente identificados pelo serviço de portaria, os servidores, estagiários, prestadores de serviço e cessionários nas instalações do Ministério Público da Paraíba, durante o período de funcionamento.
- § 4º O acesso de membros e servidores do Ministério Público da Paraíba será pela catraca com uso de leitor biométrico;
- § 5º O acesso de visitantes será pelo portal detector de metal e dependerá de anuência do setor de



destino, mediante consulta da respectiva portaria.

- § 6° Membros do Ministério Público de outro estado, Magistrados e Advogados terão acesso mediante a apresentação da identidade funcional ou profissional, depois de registro no Sistema de Controle de Visitante, sem a necessidade de passar pelo portal detector de metal;
- § 7°. As ações de segurança desenvolvidas deverão observar os direitos e garantias individuais do cidadão, não permitindo a violação da honra e intimidade das pessoas.
- Art. 2° Para fins de garantir a segurança, nos termos estabelecidos no artigo anterior, serão adotadas as seguintes providências:
- I as pessoas que adentrarem nas dependências do Ministério Público estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos adequados ou outra vistoria necessária;
- II cargas ou volumes conduzidos por qualquer pessoa, ou em veículos de carga, estarão sujeitos à inspeção, tanto no momento do ingresso nas dependências do Ministério Público quanto da saída, observado o disposto nesta Portaria; III os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do responsável pela unidade à qual se destinam, por meio de consulta telefônica.
- § 1º As visitas destinadas aos membros, quando previamente agendadas, terão o acesso às instalações autorizado após identificação pelo serviço de portaria, cabendo à Assessoria Militar a adoção das medidas de segurança necessárias.
- § 2º É permitido o acesso do cão-guia de deficiente visual mediante apresentação da carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados.
- § 3° O portador de marca-passo deve dirigir-se ao serviço de portaria e apresentar documento identificador de sua condição para adentrar nas dependências sem passar pelo detector de metais, sujeitando-se a outros meios de vistoria necessários.
- §4° Toda situação que configure ato ilícito deve ser imediatamente comunicada à Assessoria Militar, sem prejuízo do pronto acionamento do policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar
- Art. 3° O acesso e a circulação de servidores, prestadores de serviço, estagiários e visitantes fica condicionado ao uso de crachá de identificação.
- § 1° O servidor, o prestador de serviço e o estagiário portarão crachá de identificação, de uso obrigatório durante o expediente, contendo indicações do nome, cargo/situação funcional e lotação.
- § 2º O visitante, após o cadastro, deverá portar crachá colorido com a identificação VISITANTE e devolver quando de sua saída.
- § 3º Os crachás de identificação serão das seguintes espécies:
- I Servidor:
- II Advogado:
- III Estagiário (para uso de estudante que realize estágio profissionalizante no MP);
- IV Prestador de Serviço Permanente (para uso do empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços no MP);
- V Prestador de Serviço Temporário (para uso do empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços no MP, em caráter eventual); e, VI Visitante.
- § 4º Os crachás para os visitantes, receberão cores personalizada correspondente a cada pavimento a ser visitado, ficando sua permanência limitada ao pavimento informado inicialmente na portaria.
- § 5º O portador do crachá de identificação é responsável por sua utilização, guarda, conservação e devolução na portaria ao cessar o motivo de sua permanência.
- § 6º O crachá de identificação deverá ser usado de modo visível, acima da linha da cintura,



durante a permanência, e a não utilização, desautoriza sua permanência nas dependências do Ministério Público;

- § 7º O acesso das demais pessoas fica condicionada ao registro no Sistema de Controle de Visitante, onde serão lançados o nome, natureza da visita, número do documento de identidade, número do CPF, setor a ser visitado, identificação biométrica (leitor biométrico) e captura da imagem da face do visitante (webcan).
- § 8º Não será admitido o ingresso de pessoas cujos trajes não resguardem a dignidade do Ministério Público.
- I Fica proibido o acesso de membros, servidores e visitantes trajando bermudas, shorts, minissaias, tops ou bustiês sem cobertura, roupas excessivamente transparentes ou outras indumentárias similares;
- II Excetua-se à regra deste parágrafo, o acesso de crianças até 12 anos de idade;
- Art. 4º Fica proibido o acesso de pessoas portando arma de fogo em todas as dependências do Ministério Público, exceto:
- I Magistrados e Membros do Ministério Público;
- II Policiais da Assessoria Militar em serviço;
- III Integrantes de empresa de segurança privada e transporte de valores, quando em serviço nos postos bancários localizados nas dependências do Ministério Público;
- IV Policiais em serviço de escolta, devidamente identificados;
- V As demais autoridades deverão apresentar sua arma na portaria, mediante caução formal, onde ficarão sob responsabilidade da Assessoria Militar;

Parágrafo Único - A Assessoria Militar adotará os procedimentos relativos ao recolhimento e guarda das armas de fogo, mediante recibo, e respectiva devolução quando de sua saída das dependências.

Art. 5° - Não será admitido o ingresso de pessoas nas instalações do Ministério Público para práticas de comércio e/ou propaganda em quaisquer de suas formas, assim como solicitar donativos, ressalvado os entregadores de produtos diversos, solicitados pelos Membros ou Servidores, após a devida confirmação com o solicitante.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica às exposições autorizadas pela Secretaria-Geral ou Coordenador de Promotoria, observado o espaço destinado a este fim e as ações de segurança necessárias.

Art. 6° - O subsolo da Sede da Procuradoria-Geral do Ministério Público servirá de estacionamento de seus veículos oficiais, condicionado apenas ao limite de suas vagas.

Parágrafo Único - Os veículos oficiais de representação terão vagas reservadas com exclusividade.

Art. 7° - O horário de funcionamento das portarias serão das 07h00min às 19h00min horas.

Parágrafo único – Fora desse horário, assim como nos dias em que não houver expediente, os encargos da portaria ficarão sob a responsabilidade da Assessoria Militar.

Art. 8° - Compete à Assessoria Militar:

- I coordenar as medidas de segurança necessárias à garantia da tranquilidade dos trabalhos e à integridade das pessoas e do patrimônio no âmbito do MP/PB;
- II fiscalizar e operar o sistema de controle de acesso de pessoas e veículos às instalações;
- III manter cadastro atualizado dos prestadores de serviço e cessionários;
- IV diligenciar a identificação e proibir o acesso de pessoas que seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco potencial à integridade física e moral da instituição, aos seus documentos e procedimentos, bem como aos membros, servidores, prestadores de serviço ou visitantes;



V – efetuar o registro de ocorrências de fatos ou situações relacionadas ao conteúdo desta Portaria. Art. 9º – A Diretoria Administrativa adotará as providencias necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

OSWALDO TRIGUEIRO DA VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça